



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

A Diretora-Geral do *Campus* Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Regulamentar o Uso dos Laboratórios relacionados aos Cursos das Agrárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Ibirubá.

Ibirubá, novembro de 2018.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o uso dos Laboratórios relacionados aos Cursos das Agrárias, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Ibirubá*.

Art. 2º São considerados Laboratórios todos os espaços físicos, pertencentes ao *Campus Ibirubá* do IFRS, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos Cursos das Agrárias.

Art. 3º Os Laboratórios são administrativamente subordinados à Direção de Ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º Os laboratórios serão organizados buscando atender as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus Ibirubá*.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nos laboratórios serão conduzidas por um professor da área e acompanhadas, quando disponível por um técnico.

Parágrafo primeiro: O professor deverá organizar a utilização do laboratório em conjunto com o técnico buscando atender sem prejuízo as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo segundo: O técnico do laboratório deverá: manter o controle de agendamento de utilização do laboratório, manter o laboratório trancado, quando não estiver presente, não deverá permitir a presença de pessoas

estranhas nos laboratórios, salvo com autorização do servidor responsável pelas atividades no mesmo. Garantir o registro, catálogo e conferência dos materiais de consumo e permanente, responsabilizando-se assim pelo patrimônio do laboratório. Organizar o uso adequado dos laboratórios, zelando pela manutenção e organização do laboratório, solicitar e acompanhar os serviços de manutenção dos equipamentos. Solicitar a compra e reposição de materiais permanentes e de consumo destinados às aulas práticas e atividades de rotina, acompanhar as etapas de aquisição dos materiais permanentes e de consumo solicitados, observar as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório. Também deve armazenar, preparar e descartar de forma adequada os produtos utilizados no laboratório e resíduos. Realizar a limpeza de vidrarias de forma adequada.

Parágrafo terceiro: Quando solicitado pelo professor responsável pela atividade de ensino, pesquisa ou extensão o técnico deverá: supervisionar as atividades realizadas no laboratório, orientar os usuários quanto ao uso do laboratório e normas de segurança, comunicar ao responsável do laboratório qualquer irregularidade ocorrida neste, bem como necessidade de conserto de equipamento, preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias e manter registro diário das atividades, utilização de materiais, equipamentos, reagentes e ocorrências.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º. Os professores responsáveis pelas atividades de ensino devem:

I – Agendar as aulas práticas com o professor ou técnico responsável pelo laboratório, com antecedência mínima de 7 dias, e repassar as necessidades para a aula prática prevista, listando os equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios necessários;

AI – Verificar, juntamente as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades práticas no laboratório;

III – Assegurar-se de que os estudantes que irão utilizar os laboratórios tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de laboratório, seguindo orientações específicas de cada laboratório;

IV – Orientar os estudantes a manter o laboratório em ordem ao terminarem as atividades;

V – No caso de atividades com animais, com exceção de animais invertebrados, ter aprovado o protocolo de ensino no Comitê de Ética de Animais (CEUA) do IFRS.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ORIENTADORES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º. Os orientadores responsáveis por atividades de pesquisa e extensão devem:

I – Solicitar o agendamento do laboratório e reserva de equipamentos para a realização das atividades de pesquisa ou extensão, ao técnico de laboratório;

II – Providenciar a aquisição de materiais de consumo necessários para a realização das atividades;

III - Acompanhar todas as etapas de aquisição dos materiais permanentes e de consumo solicitados;

IV – Orientar os estudantes quanto às boas práticas de laboratório e normas de segurança;

V – Acompanhar ou designar um responsável para tal, na realização de procedimentos, quando solicitado pelo responsável do laboratório.

V I – No caso de atividades com animais, com exceção de animais invertebrados, ter aprovado o protocolo da pesquisa ou ação de extensão no Comitê de Ética de Animais (CEUA) do IFRS.

CAPÍTULO V

DAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO E NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 8º. Os estudantes em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável ou técnico, estes deverão permanecer com os estudantes durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 9º. O professor, e/ou técnico do laboratório tem total autonomia para advertir e/ou solicitar a saída, quando necessário, do usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas de cada laboratório).

Art. 10º Antes de utilizar qualquer equipamento deve-se verificar se a tensão disponibilizada é compatível com a requerida pelos equipamentos e quando necessário o operador deve informar-se com o responsável ou técnico de laboratório sobre o uso correto e funcionamento dos equipamentos, antes de operá-los.

Art. 11. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o funcionamento for indispensável à sua realização.

Art. 12º. Ao término das atividades, os usuários deverão deixar o laboratório organizado, visando manter o melhor estado de conservação possível.

Art. 13º. Visando minimizar os riscos das atividades efetuadas e eventuais danos ao patrimônio, os laboratórios poderão ter suas normas específicas de

utilização, segurança e condutas a serem seguidas, de acordo com as atividades de cada laboratório, assim como os laboratórios deverão ser utilizados, exclusivamente, com atividades para o qual foram designados.

Art. 14º. Ficam proibidos nas dependências dos laboratórios:

- I - Fumar;
- II – Ingerir qualquer alimento ou bebida;
- III - Usar de medicamentos e a aplicação de cosméticos;
- IV – Manusear lentes de contato;
- V – Utilizar qualquer equipamento eletrônico, que não faça parte das atividades desenvolvidas no laboratório.

Art. 15º. Deve ser evitado nas dependências dos laboratórios:

- I - Trabalhar sozinho no laboratório ou após o horário de funcionamento do *Câmpus*. No caso de necessidade, comunicar o Departamento de Infraestrutura a permanência no Laboratório;
- II - Trabalhar com roupas e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança.

Parágrafo primeiro: Em casos de mal-estar ou acidente deve-se imediatamente entrar em contato com o professor ou técnico. Em caso de acidente grave, deve-se avisar a Assistência estudantil e poderá ser ligado para o Corpo de Bombeiros (193).

Parágrafo segundo: Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs e EPCs (equipamentos de proteção individual e coletiva) adequados.

Parágrafo terceiro: Caso o professor ou técnico exija o uso de EPIs para acesso aos laboratórios os mesmos deverão ser utilizados pelos estudantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Questões que não estiverem contempladas neste Regulamento e casos omissos serão definidos pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 17º Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em partes pelo Colegiado dos Cursos entrando as alterações em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus* do IFRS - Campus Ibirubá.

Art. 18º Os responsáveis pelos laboratórios poderão propor regulamentações específicas de cada laboratório, porém as mesmas deverão passar por aprovação do Conselho de *Campus* do IFRS - *Campus* Ibirubá.

Migacir Trindade Duarte Flôres
Presidente do Conselho de *Campus*